

RESOLUÇÃO Nº 18 - de 15 de fevereiro de 1958 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: - Apreva o Regimento da Faculdade Ciencias Econômicas, Contabeis e Atuariais

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, ne use das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Censelho Universitário, em sessão de 14 de Fevereiro de 1958, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART. ÚNICO - Fica aprovado o Regimento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS, que a esta acempanha, de acordo com o / art. 16, alinea c, do Estatuto.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, Belém, 15 de fevereiro de 1958,

Prof, ADAREZER COELHO DA SILVA

(Vice-Reitor, em exercício)

CONTINUACÃO

- a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e a autoridade universitária;
- b) desonestidade incompativel com a dignidade da Universidade e da Faculfiade;
- c) condenação por delito en que não caiba a suspensão da execução da pena.
- Art. As penalidade de repreensão até 15 dias não de competência do Diretor.

 Nos demais casos a penalidade sera aplicada pela Congregação, com /
 recurso para o Conselho Universitário.
- Art. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor a Congregação, mediante representação acompanhada do inquerito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.
- Art. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade tera mula sua matricula, bem como mulo serão em qualquer tempo, todos os atos dela decorrente.

Capitule IV

Penalidade aplicaveis ao pessoal administrativos e auxiliar

Art. Aos funcionarios administrativos e auxiliares aplicar-se-a o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, Belém, 15 de Fevereiro de 1958

Prof. ADAREZER COELHO DA SILVA

(VICE-REITOR, em exercicie)